

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 30/2018 – SG nº 117213/2018
Interessado: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA
Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Unidade: Corregedoria Geral da Fundação CASA
Assunto: Ofício GP 051/2018 – REF. Ofício MP/SO 3065/2017 – IC nº 14.0006.0009184/2017 – 8º PJ. – Suposta conduta inadequada de servidor da Fundação CASA – [REDACTED] – Corregedor da Corregedoria Geral da Fundação CASA.

Senhor Presidente,

Trata-se de Protocolado aberto em virtude do recebimento do Ofício G.P. nº 051/2018 oriundo Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, versando sobre supostas irregularidades envolvendo o dirigente da Corregedoria Geral daquela Fundação, [REDACTED].

Anexo ao aludido ofício tem-se denúncia encaminhada ao Ministério Público em desfavor ao citado servidor (Anexo 01 de fls. 03/11), bem como **Informação CG 12/2018**, pela qual a Corregedoria da Fundação CASA se manifesta quanto ao assunto (Anexo 02 de fls.12/64) e o **Parecer AJ/GP nº 01/2018** (Anexo 03 de fls. 65/67).

Versa a denúncia (fl. 05):

“VENHO ATRAVES DESTA INFORMA QUE O CORREGEDOR GERAL DA FUNDAÇÃO CASA, QUE OCUPA CARGO DE GESTÃO E SEGUNDO ESTATUTO DA OAB ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER ADVOCACIA, ENTRETANTO, O MESMO IGNORA ESSAS REGARAS E SE MANTÊM ATUANTE NA ÁREA, CONFORME SE VÊ:

*Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
0134402-78.2008.8.26.0053 (053.08.134402-4)*

Mandado de Segurança

Advogado(a): [REDACTED] OAB [REDACTED]

Recebido em: 15/08/2008 - 6ª Vara de Fazenda Pública



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Foro Central Cível

0544778-92.2000.8.26.0100 (000.00.544778-0)

Alvará Judicial

Advogado(a): [REDACTED]

Recebido em: 19/04/2000 - 5ª Vara da Família e Sucessões

Foro de Embu das Artes

1000011-47.2015.8.26.0176

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral

Advogado(a): [REDACTED]

Recebido em: 18/05/2015 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Foro de Itapecerica da Serra

1003154-59.2015.8.26.0268

Usucapião / Usucapião Extraordinária

Advogado(a): [REDACTED]

Recebido em: 27/11/2015 - 3ª Vara

0003711-63.2015.8.26.0268

Procedimento Comum / Nota Promissória

Advogado(a): [REDACTED]

Recebido em: 23/04/2015 - 2ª Vara

Foro Regional II - Santo Amaro

0031806-33.2012.8.26.0002

Cumprimento de sentença / Interpretação / Revisão de Contrato

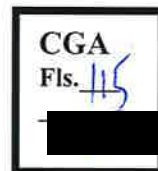
Advogado(a): [REDACTED]

Recebido em: 07/05/2012 - 2ª Vara Cível

TAMBÉM ATUA NA ÁREA TRABALHISTA. INFORMO AINDA, QUE FORA EFETUADAS VÁRIAS DENÚNCIAS VERDADEIRAS CONTRA O CORREGEDOR GERAL NA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENTRETANTO, NA VISITA DA MESMA, OS CORREGEDORES FICARAM TOMANDO CAFEZINHO NA SALA E NADA FOI APURADO." (SIC)

Na **Informação CG 12/2018** de fls. 13/22, subscrita pela Assistente de Direção responsável pela Corregedoria Geral da Fundação CASA, [REDACTED], em síntese, são destacados os seguintes pontos:

- Aspectos da Incompatibilidade, exclusividade e impedimentos com relação ao exercício da advocacia de acordo com os artigos 27, 29 e 30, respectivamente, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8906/94 (fls. 14/15).
- Requisitos para o preenchimento do cargo de Corregedor de acordo com o artigo 3º da **Portaria Normativa 58/2003**, sendo esse de livre provimento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

exigido para tanto o **curso completo em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil** (fl. 16).

- Alteração em 2009 do supracitado Artigo 3º da Portaria Normativa 58/2003, a partir da qual se permitiu que servidores com formações distintas do curso de Direito compusessem o quadro de corregedores-auxiliares.
- Que na data de sua designação para Corregedor-Geral, em 21 de janeiro de 2008, o denunciado preenchia as exigências do cargo à época, ou seja, manutenção do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, por força do Decreto 50.692, de 05/04/2006, e da Portaria Administrativa 217/2003 daquela Fundação (fl. 17).
- Que após consulta, a OAB Federal se manifestou pela não existência de incompatibilidade da inscrição como advogado com a função de corregedor, senão o impedimento previsto no art. 30 (fl. 19).
- Que embora o artigo 28, III, trate da incompatibilidade da advocacia com os cargos ou funções de direção, o Corregedor-Geral da Fundação CASA não detém poderes decisórios sobre terceiros, de forma que não há de se falar em incompatibilidade.
- Que o cargo de Corregedor também não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 29, do EOAB, restando somente a previsão do artigo 30 que trata dos casos de impedimento (fl. 21).
- Que vencidas as etapas da incompatibilidade e do impedimento, a quantidade de processos patrocinados pelo denunciado configura-se ínfima, de forma que não há a mínima possibilidade de entender que a atenção dada pelo denunciado a tais casos poderia prejudicar os trabalhos naquela corregedoria, sendo destacado que em nenhum processo houve o patrocínio de ação contra a Fundação CASA/SP, tampouco contra a Fazenda Pública que o remunera.
- Que o único processo que tramitou na Vara da Fazenda Pública tratou de Mandado de Segurança (Processo: 0134402-78.2008.8.26.0053), no qual o denunciado figurou como **autoridade coatora**. Desta forma, não houve patrocínio do denunciado em face do Estado, mas tão somente a remessa das informações solicitadas pelo Poder Judiciário.
- Que no mesmo ano de 2008 houve nova orientação para que as respostas aos Mandados de Segurança contra atos do Corregedor fossem dadas pela Assessoria Jurídica da própria Fundação CASA/SP (fl. 21),
- Que as denúncias deste teor têm por objetivo atingir a pessoa do Corregedor, em clara retaliação às ações correccionais praticadas ao longo de 10 anos de atividade, sendo também uma tentativa de atingir a honra daquele que acusa ou investiga, com objetivo de afastar o investigador dos fatos investigados. (fl. 22).

Às fls. 65/67 tem-se o **Parecer AJ/GP nº 01/2018** pelo qual [REDACTED] de Souza, Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência Fundação CASA, em atenção ao Ofício 3065/2017, Ref. IC nº 14.0006.0009184/2017 – 8º PJ, oriundo da 8ª Procuradora de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, manifesta-se pelo envio da presente denúncia a esta Corregedoria Geral da Administração, tendo em vista se tratar o denunciado de dirigente do órgão correcional daquela Fundação.

Às fls. 71 tem-se juntada de **Ofício G.P. nº 300/2018**, datado de 27/03/2018, subscrito por [REDACTED], Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA. Neste documento houve complementação ao **Ofício nº 051/2018**, datado de 24/01/2018 (encartado às fls. 02), sendo enviada **Informação CG 00143/2018** (Anexo 1, de fls. 72), pela qual o servidor Jadir Pires de Borba encaminha cópia da Carteira de Identificação da Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida anotação (Anexo 2 de fl. 73), reconhecendo que a titularidade do cargo de Corregedor-Geral da Fundação CASA/SP constitui impedimento, nos termos do artigo 30, I, do EOAB, e não incompatibilidade como denúncia efetuada.

À fl. 72 tem-se cópia da Informação **CG n. 00143/2018**, datada de 22/03/2018, subscrita por [REDACTED], onde se tem:

“Em complemento à Informação CG 12/2018, pela qual se prestaram informação sobre denúncia formulada em face deste Corregedor-Geral, constante no Inquérito Civil, instaurado a partir de denúncia anônima, afim de apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no exercício ilegal da advocacia, tem-se a informar o quanto segue.

Nos termos do artigo 44, do EOAB, a Ordem dos Advogados do Brasil reconheceu que a titularidade do cargo de Corregedor-Geral da Fundação CASA/SP constitui impedimento, nos termos do artigo 30, I, do EOAB e não incompatibilidade como queria fazer crer o denunciante.

Para tanto, encaminha-se cópia da Carteira de Identificação com a devida anotação (anexo I).”

À fls. 73 tem-se cópia da “Carteira de Identidade” de Jadir Pires de Borba com a anotação de “Impedimento do Artigo 30, I, da Lei Federal 8.906/94.” datado de 07/03/2018.

É o relatório.

Preliminarmente realizou-se consulta junto ao sítio eletrônico da OAB/SP (<https://www2.oabsp.org.br/asp/consultaInscritos/consulta01.asp>), bem como ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA (<http://cna.oab.org.br/>), sendo apontada “Situação Ativo” e “Situação Regular”, respectivamente, para [REDACTED], inscrito na OAB sob nº [REDACTED] SP (fls. 75/76).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Posteriormente, foram realizadas pesquisas junto ao Portal de Serviços do Tribunal de Justiça de São Paulo através do sistema e-SAJ de consulta processual.

A seguir, são listados os processos em que [REDACTED] consta como advogado, sendo apontado, em cada caso, o andamento processual atual ou a conclusão alcançada.

- **Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes**

Processo: 0134402-78.2008.8.26.0053 (053.08.134402-4) – ARQUIVADO
Mandado de Segurança
Advogado: [REDACTED]
Recebido em: 15/08/2008 - 6ª Vara de Fazenda Pública

Em andamento de 06/08/2010 constata-se o **Arquivamento Definitivo** do processo em questão. Vide também andamentos de 02/12/2008 e 07/06/2010 (fls. 77/78).

- **Foro Central Cível**

Processo: 0544778-92.2000.8.26.0100 (000.00.544778-0) – ARQUIVADO
Alvará Judicial
Advogado: [REDACTED]
Recebido em: 19/04/2000 - 5ª Vara da Família e Sucessões

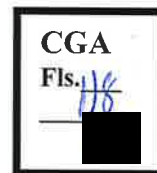
Conforme andamento de 27/03/2002, o Processo em questão foi remetido ao Arquivo Geral. Informação confirmada em andamento de 18/09/2013 (fls. 79/80).

- **Foro de Embu das Artes**

Processo: 1000011-47.2015.8.26.0176 – (Processo em tramitação (em fase de execução)
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral
Advogado: [REDACTED]
Recebido em: 18/05/2015 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Repte: [REDACTED]
Advogado: [REDACTED]
Reqdo: [REDACTED] S.A.
Advogado: [REDACTED]

Últimos Andamentos:

23/08/2017 - Arquivado Provisoriamente
13/03/2017 - Certidão de Publicação Expedida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

09/03/2017 - (...) Remetam-se os autos à fila "Processo de conhecimento em fase de execução"
(...)
21/09/2015 - Sentença

De acordo com andamento de 09/03/2017, o processo em tela está em trâmite e em fase de execução (vide fls. 81/82).

• **Foro de Itapecerica da Serra**

Processo: 1003154-59.2015.8.26.0268 – Advogando em causa própria.

Usucapião / Usucapião Extraordinária

Advogado: [REDACTED]

Recebido em: 27/11/2015 - 3ª Vara

Reqte: [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Reqte: [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Reqdo: [REDACTED]

(...)

Reqdo: [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Reqda: [REDACTED]

(...)

Interessada.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Interessado.: Advocacia Geral da União - AGU

Interessado.: Fazenda do Estado de São Paulo

Advogado: [REDACTED]

Último andamento:

05/04/2018: Conclusos para Decisão

Processo de Usucapião em que, aparentemente, [REDACTED] é parte requerida e também advogado. Destaca-se que a Fazenda Pública Estadual figura como parte Interessada (fls. 83/85).

• **Foro de Itapecerica da Serra**

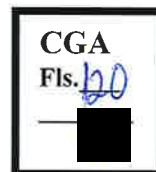
Processo: 0003711-63.2015.8.26.0268 – Ação Julgada Improcedente

Procedimento Comum / Nota Promissória

Advogado: [REDACTED]

Recebido em: 23/04/2015 - 2ª Vara

Últimos andamentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

29/01/2018: Certidão de Publicação Expedida

24/01/2018: Remetido ao DJE

15/01/2018: Julgada improcedente a ação

Ação julgada improcedente. Houve publicação em 30/01/2018 sobre a decisão (vide andamento de 29/01/2018, fls. 86/87).

• **Foro Regional II - Santo Amaro**

Processo: 0031806-33.2012.8.26.0002 – **Processo extinto / ARQUIVADO**

Cumprimento de sentença / Interpretação / Revisão de Contrato

Advogado: [REDACTED]

Recebido em: 07/05/2012 - 2ª Vara Cível

Últimos Andamentos:

13/05/2015: Certidão de Publicação Expedida

(...)

28/04/2015: julgada extinta a presente execução com determinação de arquivamento dos autos.

Processo extinto, sendo determinado seu arquivamento (vide fls. 88/90).

À fls. 91 está juntada pesquisa junto ao **Sistema de Consulta de Procedimentos do Ministério Público do Estado de São Paulo (SIS – MP – Integrado)** relativa ao andamento do Inquérito **Civil nº 14.0006.0009184/2017 – 8º PJ**. Conforme observado, o mesmo encontra-se em trâmite, tendo sido suas últimas movimentações datadas de 14/03/2018 (Manifestação Diversa) e 09/04/2018 (Conclusos).

Tendo em vista os esclarecimentos prestados por meio da **Informação CG 12/2018** (fls. 13/22), assim como a complementação enviada através do **Ofício G.P. nº 300/2018** (fl. 71), e não obstante a **Informação CG n. 00143/2018** (fl. 72) subscrita por [REDACTED] em conjunto com a cópia de sua “Carteira de Identidade” constando a anotação quanto ao seu impedimento descrito no Artigo 30, I, da Lei Federal 8.906/94 (fl.73), estão esgotadas às dúvidas preliminares quanto à possível incompatibilidade do exercício da advocacia com o cargo de Corregedor-Geral da Fundação CASA, sendo destacado, contudo, seu impedimento de promover processos contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao ofício CGA nº 632/2018 foi enviado ofício a 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre o andamento e/ou eventual desfecho do **Inquérito Civil nº 14.0006.0009184/2017 – 8º PJ**.

Por meio do ofício nº 4410/2018, o 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital informou que o procedimento em epígrafe foi arquivado (fl.109).

Efetuada pesquisa no SIS MP Integrado verificou-se a Homologação da Promoção de Arquivamento (fls. 111/112).

Posto isso, e nada mais havendo a ser providenciado, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA, 03 de setembro de 2018.

Clarice Albano

Corregedora

Mário Augusto Porto

Corregedor

Valter Moraes da Silva

Oficial Administrativo



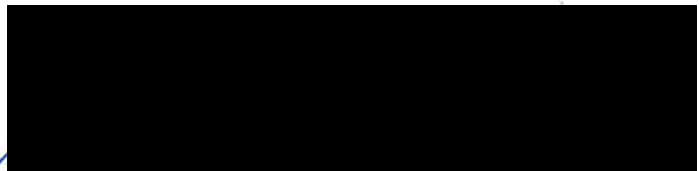
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 30/2018 – SG nº 117213/2018
Interessado: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –
Fundação CASA
Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Unidade: Corregedoria Geral da Fundação CASA
Assunto Ofício GP 051/2018 – REF. Ofício MP/SO 3065/2017 – IC nº
14.0006.0009184/2017 – 8º PJ. – Suposta conduta inadequada
de servidor da Fundação CASA – [REDACTED] –
Corregedor da Corregedoria Geral da Fundação CASA.

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 28 de setembro de 2018



Ivan Francisco Pereira Agostinho



PRESIDENTE